



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-12/2018

Pedido de esclarecimentos

Esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde – Seção de Plano de Saúde

Prezados senhores, boa tarde!

REF.: Pregão Eletrônico nº 12/2018

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos deste Edital e seus anexos.

Empresa Administradora de Benefícios encaminha o seguinte pedido de esclarecimento imprescindível para a boa tarifação e cálculo dos planos:

Esclarecimento 1 –

Entendemos possível a participação de empresas Administradoras de Benefícios, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em conformidade com a RN nº 196, de 14 de julho de 2009 da ANS.

Lembrando que no caso da possível participação, a Rede Credenciada a ser apresentada será da operadora contratada pela administradora. **Está correto o entendimento?**

**Resposta:**

**O Pregão Eletrônico 12/2018 trata da contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde.**

**A Resolução Normativa – RN nº 196, de 14 de julho de 2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aduzida no Pedido de Esclarecimento pela empresa AllCare Administradora de Benefícios, dispõe no art. 3º: “ A Administradora de Benefícios não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.”**

**Desta forma, entendemos, s.m.j., que o objeto do certame é a contratação de operadora de plano de saúde, vedada, portanto, a participação de administradora de plano de saúde.**